

Governar sob bloqueio: Austeridade, patrimonialismo e os limites estruturais da democracia brasileira

Eulírio de Farias Dantas

Doutorando em Direito

Instituição: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Distrito Federal

E-mail: euliriodantas@gmail.com

Gildo Faustino da Silva Nascimento

Mestre em Direito do Estado Democrático de Direito

Instituição: Universidade de Franca (UNIFRAN)

Bruno Liandro Praia Martins

Doutorando em Direito Constitucional

Instituição: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Distrito Federal

Deusedith Ferreira Araújo

Doutorando em Direito

Instituição: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Distrito Federal

Eduardo Jorge Ausier Barreto Junior

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional

Instituição: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Distrito Federal

E-mail: edjorge.adv@gmail.com

Pedro de Oliveira Gueiros

Mestrando em Direito Constitucional

Instituição: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Distrito Federal

Gabriel Godoi de Paula

Especialista em Direito Penal

Instituição: Faculdade Damásio de Jesus (MS)

Bruno Henrique de Lima Faria

Especialista em Direito Público

Instituição: Universidade Anhanguera (UNIDERP-MS)

RESUMO

O artigo investiga de que forma a interação entre austeridade fiscal e patrimonialismo molda os limites estruturais da ação governamental no Brasil contemporâneo, tomando o lulismo como caso paradigmático. Parte-se da hipótese de que a austeridade, mais que um instrumento técnico de ajuste, constitui uma racionalidade governamental que, ao articular-se com o patrimonialismo histórico, reforça-o e é por ele reforçada, produzindo um bloqueio institucional persistente. O estudo adota abordagem multidisciplinar, combinando análise histórica, sociologia política, economia política crítica e estudo de caso. São examinados: a evolução do lulismo como pacto de conciliação; o papel da Emenda Constitucional 95/2016 na consolidação da austeridade; a persistência do patrimonialismo como apropriação privada do público; e a judicialização das políticas públicas como fator de reconfiguração institucional. O testemunho de Fernando Haddad sobre a atualização do IPTU em São Paulo ilustra empiricamente os mecanismos de



resistência e bloqueio operantes mesmo diante de legitimidade eleitoral e respaldo técnico. Os resultados indicam que a combinação entre austeridade e patrimonialismo estreita o espaço fiscal, condiciona a formulação de políticas e preserva privilégios, convertendo a democracia liberal brasileira como arranjo capaz de produzir avanços episódicos, mas estruturalmente limitado na superação das desigualdades. Conclui-se que romper esse ciclo exige reconstrução deliberada do pacto democrático, econômico e social, com reforma tributária progressiva, democratização da política orçamentária e fortalecimento de canais participativos, a fim de deslocar o eixo decisório para a soberania popular e reduzir a vulnerabilidade das políticas a vetos difusos e assimétricos.

Palavras-chave: Austeridade. Patrimonialismo. Lulismo. Bloqueio Institucional. Democracia Brasileira.

1 INTRODUÇÃO

A presente investigação parte de uma pergunta central: como a interação entre austeridade neoliberal e patrimonialismo histórico molda, condiciona e, em certos casos, bloqueia a implementação de projetos políticos progressistas no Brasil contemporâneo? Essa questão adquire relevância não apenas pelo valor analítico de compreender o passado recente, mas também pela urgência de iluminar desafios estruturais que persistem como obstáculos à democratização econômica e institucional.

A hipótese que orienta o estudo é que a austeridade, longe de ser mera ferramenta técnica de ajuste fiscal, configura uma racionalidade governamental, simultaneamente normativa, moral e instrumental, que, ao se articular com o patrimonialismo institucional, não apenas limita a ação governamental, mas reproduz seletivamente privilégios e desigualdades. Essa articulação opera como bloqueio estrutural, funcionando em contextos diversos e resistindo inclusive a períodos de ampla legitimidade política, como os vividos nos governos Lula.

O objetivo geral é analisar de que modo a austeridade e o patrimonialismo se reforçam mutuamente no desenho e execução de políticas públicas, restringindo a possibilidade de reformas estruturais. Como objetivos específicos, busca-se: (i) reconstruir o contexto histórico e institucional que conforma esse entrelaçamento; (ii) examinar, à luz da teoria e de estudos de caso, como esses mecanismos se manifestam na prática governamental; e (iii) identificar, a partir desse diagnóstico, possíveis caminhos de superação que transcendam reformas marginais.

O estudo adota abordagem interdisciplinar, articulando contribuições da sociologia política, da economia política crítica e da análise institucional. Dialoga com a interpretação de André Singer sobre o lulismo como pacto sociopolítico tensionado e com o testemunho de Fernando Haddad acerca da experiência concreta de governar sob cerco institucional, complementando-os com aportes de Weber¹, Faoro, Bresser-Pereira, Harvey e Blyth.

¹ Na linha teórica de Max Weber, destaca-se o trabalho de William Davies (2014). Ao analisar o governo da Terceira Via britânica da década de 1990, Davies nota que não havia uma redução do Estado, mas uma expansão das políticas públicas no sentido de melhorar a “competitividade nacional”. A legitimidade dos objetivos perseguidos dependia de sua conformidade com formas de

A estrutura do texto avança do mapeamento conceitual para a análise empírica, culminando em uma reflexão crítica sobre a governabilidade em tempos de “exceção e bloqueio”, onde austeridade e patrimonialismo compõem não uma contingência histórica, mas um modo de funcionamento persistente da democracia brasileira.

2 O LULISMO COMO CONCILIAÇÃO SEM RUPTURA

O lulismo, com sua prolongação no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014), consolidou-se como um arranjo político que conciliou inclusão social e preservação das bases estruturais do capitalismo brasileiro. Conforme observa Singer em suas obras (2015; 2018), tratou-se de uma mediação sofisticada entre as demandas populares por redistribuição e as exigências de estabilidade das elites econômicas. Essa equação traduziu-se em políticas distributivas relevantes, como a valorização real do salário mínimo, a ampliação do Bolsa Família e a expansão do acesso ao ensino superior, sem, contudo, alterar substantivamente a lógica rentista, o sistema tributário regressivo ou a estrutura concentrada dos meios de comunicação (OLIVEIRA, 2020²; CHAUI, 2020, p. 49-51).

Figura 1



Fonte: elaboração própria dos autores (2025), a partir dos conceitos discutidos no artigo.

Essa escolha estratégica respondia a uma correlação de forças na qual o confronto direto com os interesses dominantes era percebido como ameaça à governabilidade e à estabilidade macroeconômica. O

racionalidade econômica baseadas no livre mercado e em uma retórica assentada na prioridade dos “consumidores”, da “eficiência” e da “competição”. O crescimento do Estado se dava pela constante avaliação, medição e crítica realizada por redes de consultores e especialistas que passam a relacionar economistas acadêmicos, agências governamentais, agências reguladoras e *think tanks* (que são instituições que produzem pesquisas e análises para conectar o conhecimento acadêmico à formulação de políticas públicas – pelos autores). (ANDRADE, 2019, p. 227s).

² Essa racionalidade conciliatória, entretanto, não promoveu alterações substantivas em estruturas historicamente consolidadas do capitalismo brasileiro, nomeadamente a lógica rentista, o sistema tributário regressivo e a concentração midiática. As fontes indicam que a partir dos anos 1970, e intensificada após o Plano Real, a economia brasileira passou a ser dominada por uma forte financeirização e pela hegemonia do capital financeiro, o que redefiniu o papel do Estado para “fiador da estabilidade macroeconômica” e priorizou a remuneração da riqueza financeira em detrimento do investimento produtivo e social (OLIVEIRA, 2020, p. 60; 79).



resultado foi um reformismo contido, capaz de expandir o consumo e melhorar indicadores sociais, mas incapaz de redistribuir poder econômico e político. Reformas estruturais, como a tributária progressiva ou a regulação mais incisiva do sistema financeiro, permaneceram ausentes da agenda. A manutenção do superávit primário, a política monetária ortodoxa e o baixo investimento em reformas institucionais estruturantes evidenciam que se tratava de um projeto que administrava os limites do possível mais do que buscava superá-los (GENTIL, 2020, p. 422-23; CORRÊA & LOURAL, 2020, p. 173-174).

Essa estratégia foi funcional enquanto o crescimento econômico sustentava a ampliação do bem-estar. Contudo, a partir de 2013, com o esgotamento do ciclo de commodities e o recrudescimento das disputas políticas, as margens de manobra reduziram-se drasticamente. Sem uma base institucional robusta e sem mobilização social de longo prazo, o lulismo revelou vulnerabilidade: internamente, pela dificuldade de sustentar legitimidade diante do desgaste econômico; externamente, pela ofensiva conservadora que se reposicionou no centro do debate político. Como sintetiza Singer (2015), ao “cutucar onças com varas curtas”, o lulismo tensionou estruturas que não podia romper, avançando no plano simbólico e no consumo, mas recuando diante da reconfiguração institucional necessária para sustentar conquistas. O resultado foi um ciclo de inclusão precária, sujeito à reversão rápida diante de crises e da ruptura de pactos tácitos com as elites³.

A incapacidade do lulismo de alterar os alicerces estruturais da economia brasileira não apenas limitou o alcance de suas reformas, mas também abriu espaço para que discursos e práticas de austeridade ganhassem centralidade no debate público. Quando o ciclo de crescimento se encerrou e as tensões distributivas se intensificaram, a preservação da estabilidade macroeconômica, já naturalizada como requisito de governabilidade, converteu-se em justificativa para a adoção de políticas restritivas, apresentadas como inevitáveis. É nesse ponto de inflexão que a austeridade se consolida, não apenas como escolha técnica, mas como dispositivo político capaz de redefinir as prioridades do Estado e reorganizar o pacto social.

3 AUSTERIDADE COMO DISPOSITIVO POLÍTICO E TÉCNICO

A austeridade não pode ser reduzida à ideia de contenção orçamentária. Trata-se de um dispositivo que combina técnica e ideologia, conferindo à disciplina fiscal o estatuto de imperativo moral e critério de legitimidade governamental. Como analisa David Harvey (2008), o neoliberalismo articula a liberalização dos mercados à retração do Estado social, justificando a redução de direitos e investimentos públicos em nome da “responsabilidade fiscal”. Mark Blyth (2017) vai além, demonstrando que a austeridade é, em

³ 1 Cf. SINGER, André. *O lulismo em crise: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Análise detalha como o esgotamento do ciclo econômico e o reposicionamento das forças conservadoras expuseram a fragilidade estrutural do lulismo, confirmando sua condição de pacto precário e reversível.



grande parte, um mito tecnocrático: apresentada como solução para crises econômicas, transfere o peso do ajuste para trabalhadores e classes médias, preservando interesses financeiros e estruturas de acumulação.

No Brasil, essa racionalidade ganhou protagonismo a partir dos anos 1990, especialmente após o Plano Real, que estabilizou a moeda, mas consolidou uma arquitetura macroeconômica fortemente orientada pelo tripé “meta de inflação, câmbio flutuante e superávit primário”. A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) institucionalizou o equilíbrio orçamentário como princípio vinculante, transformando-o em dogma político-administrativo. Sob essa ótica, o debate sobre as funções sociais do Estado foi progressivamente eclipsado por um consenso fiscal que legitimou cortes de investimentos e protegeu compromissos financeiros com o serviço da dívida (SALVADOR, 2020, p. 376s).

Mesmo governos progressistas de Lula e Dilma, mantiveram o superávit primário como regra de ouro, evitando confrontos diretos com o sistema da dívida e com a ortodoxia macroeconômica. Essa acomodação estratégica preservou a confiança do mercado e garantiu a governabilidade num Congresso fragmentado e permeado por interesses corporativos, mas reduziu o espaço fiscal para investimentos estruturantes. A experiência de Haddad (2017) na Prefeitura de São Paulo ilustra a capilaridade dessa lógica: a tentativa de atualizar a planta genérica do IPTU para corrigir distorções históricas enfrentou resistência coordenada de elites econômicas, setores do Judiciário e da mídia, revelando como a austeridade se converte também em barreira simbólica e institucional à redistribuição.

Se, por um lado, a austeridade molda o horizonte das possibilidades fiscais e redefine o que é considerado “responsável” no exercício do poder, por outro, ela não atua sozinha. No contexto brasileiro, seus efeitos se entrelaçam com a lógica patrimonialista, formando uma engrenagem de bloqueio mútuo: enquanto a austeridade restringe o orçamento público e as margens de ação estatal, o patrimonialismo captura e direciona os recursos remanescentes para a reprodução de privilégios e a proteção de interesses privados. É nessa interseção que se revela a sinergia mais perversa entre técnica e tradição, capaz de limitar tanto a transformação estrutural quanto a efetividade das políticas públicas.

4 AUSTERIDADE E PATRIMONIALISMO: SINERGIAS DE BLOQUEIO

A relação entre austeridade e patrimonialismo no Brasil é estrutural e profundamente enraizada na formação histórica do Estado. Raymundo Faoro, em *Os Donos do Poder* (2008, p. 819)⁴, identificou uma tradição persistente de apropriação privada da máquina pública por elites políticas e econômicas, para as quais os recursos e instituições estatais funcionam como extensão de interesses particulares. Essa tradição não se reduz a resquícios arcaicos; ela se atualiza continuamente, adaptando-se a novas configurações

⁴ Cf. *Capítulo Final do livro Os Donos do Poder - A viagem redonda: do patrimonialismo ao estamento (...)* “A comunidade política conduz, comanda, supervisiona os negócios, como negócios privados seus, na origem, como negócios públicos depois, em linhas que se demarcam gradualmente” (FAORO, 2008, p. 819s).



institucionais e econômicas.

Bresser-Pereira (2021) aprofunda essa interpretação ao classificar o Brasil como um Estado neopatrimonialista, no qual mecanismos modernos de administração e regulação coexistem com práticas de captura, clientelismo e corporativismo. (SALVADOR, 2020, p. 380; CHAUI, 2020, p. 53-4)⁵. Nesse arranjo híbrido, a austeridade desempenha papel estratégico: fornece uma justificativa técnica para a não universalização de direitos, transformando cortes em políticas sociais e investimentos estruturantes em decisões “inevitáveis”, enquanto subsídios, renúncias fiscais e incentivos tributários a setores privilegiados permanecem intocados.

Essa convergência entre uma racionalidade fiscal restritiva e uma estrutura patrimonialista consolidada produz um mecanismo de bloqueio duplo. De um lado, a austeridade limita materialmente a capacidade de ação do Estado ao reduzir os recursos destinados a políticas redistributivas. De outro, o patrimonialismo orienta a alocação dos recursos disponíveis para preservar privilégios e atender interesses restritos. Assim, ainda que o ciclo econômico seja favorável e a arrecadação aumente, o potencial de redistribuição permanece estreito, e as reformas de caráter estrutural raramente prosperam. A consequência é a reprodução de desigualdades históricas sob a aparência de neutralidade administrativa, um processo que naturaliza privilégios e reforça a resistência a mudanças que ampliem a cidadania social.

Essa engrenagem, que combina a austeridade como freio orçamentário e o patrimonialismo como filtro de alocação de recursos, não atua apenas no plano econômico. Seus efeitos reverberam no campo jurídico-institucional, moldando a própria forma como a Constituição de 1988 é interpretada e aplicada. Ao mesmo tempo em que o texto constitucional expandiu direitos e políticas sociais, abriu também espaço para que disputas distributivas fossem deslocadas do terreno político para o Judiciário. É nesse ambiente que se consolida a chamada “juristocracia” e que a judicialização das políticas públicas se torna não apenas frequente, mas estruturante na dinâmica de governo.

⁵ A leitura de Chauí (2020, p. 53-54) sobre o autoritarismo estrutural brasileiro destaca que a indistinção entre público e privado não é um desvio, mas a própria forma de realização das relações sociais e políticas, sustentada por hierarquias que negam o reconhecimento universal de direitos. Nesse quadro, a austeridade reforça tal estrutura ao converter escolhas distributivas em imperativos técnicos, criando um ambiente no qual o privilégio se apresenta como natural e a universalização de direitos é percebida como ameaça à ordem vigente (SALVADOR, 2020, p. 380).



5 IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS: CONSTITUIÇÃO DE 1988, JURISTOCRACIA E JUDICIALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, marco da redemocratização e da ampliação de direitos, apresenta um desenho institucional singular que combina rigidez no núcleo, protegido por cláusulas pétreas e flexibilidade nas áreas periféricas. Tal arquitetura normativa produz o que a literatura denomina “agenda constituinte permanente”: grande parte das políticas públicas está constitucionalizada, de modo que sua modificação ou implementação exige alterações na própria Carta ou interpretações ampliadas pelo Judiciário. Essa configuração não apenas eleva a complexidade decisória, mas também transforma a arena constitucional em um espaço constante de disputa programática (COUTO & ARANTES, 2006, p. 43; 54).

A Metodologia de Análise Constitucional (MAC)⁶ revela que, dos 1.627 dispositivos originais, 30,5% podem ser classificados como *policy* (políticas públicas) e 69,5% como *polity* (normas constitucionais estruturantes)⁷, proporção que se manteve elevada nas emendas constitucionais subsequentes. No período Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, 68,8% dos dispositivos modificados ou adicionados eram de *policy*, e 82,7% dos novos elementos correspondiam a políticas públicas, um índice que evidencia como a própria Carta obriga os governos a alterá-la para implementar suas agendas. Esse arranjo amplia o custo político e institucional da governabilidade, exigindo a formação contínua de coalizões legislativas qualificadas e tornando a reforma constitucional um recurso frequente, mas oneroso, da política brasileira (COUTO & ARANTES, 2006, p. 58).

Nesse contexto, emerge a *juristocracia* brasileira, caracterizada pelo “agigantamento” do Poder Judiciário e pela crescente judicialização da política. A constitucionalização extensa das políticas públicas transforma disputas legislativas e executivas em demandas judicializáveis, o que, por um lado, protege direitos contra maiorias ocasionais, mas, por outro, submete decisões estratégicas a corpos técnicos e colegiados não eleitos. A judicialização da saúde ilustra a ambivalência desse fenômeno: decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) têm favorecido demandas individuais, inclusive para fornecimento de medicamentos experimentais, ao mesmo tempo em que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) busca estruturar a atuação judicial por meio de comitês interdisciplinares e programas de capacitação.

No campo do sistema prisional, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, julgada em caráter cautelar pelo Supremo Tribunal Federal em setembro de 2015, reconheceu a existência de um “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro. A decisão, de

⁶ A Metodologia de Análise Constitucional (MAC) é um instrumental teórico-metodológico voltado à investigação de como dispositivos constitucionais se articulam com práticas institucionais, decisões judiciais e políticas públicas. Seu foco recai na interação entre normas constitucionais formais e dinâmicas políticas concretas, permitindo identificar, por exemplo, como determinados arranjos jurídicos reforçam ou limitam agendas governamentais.

⁷ A distinção entre *policy* e *polity*, utilizada por Couto e Arantes, separa, de um lado, o conteúdo e a orientação das políticas públicas (*policy*) e, de outro, a configuração do sistema político-institucional em que essas políticas são formuladas (*polity*). Enquanto *policy* trata das escolhas substantivas de governo (ex.: saúde, educação, tributação), *polity* refere-se às regras do jogo, arranjos institucionais e relações de poder que moldam e condicionam tais escolhas.

natureza liminar, diagnosticou violação massiva e persistente de direitos fundamentais, bem como a omissão estrutural dos três Poderes no enfrentamento da crise. Entre os comandos concretos expedidos, destacou-se a determinação para que todos os presos em flagrante fossem apresentados a um juiz no prazo de 24 horas (implantação nacional das audiências de custódia) e a criação de comitês interinstitucionais, sob coordenação do Conselho Nacional de Justiça, para monitoramento e elaboração de planos de melhoria do sistema prisional. Esse precedente, inédito no constitucionalismo brasileiro, não apenas rompeu parcialmente com a retórica da separação rígida de poderes, mas também evidenciou que, diante da ineficácia legislativa e executiva, o Judiciário pode assumir protagonismo na implementação de políticas públicas (BARCELOS; RUBIÃO, 2024; VASCONCELOS, 2020, p. 87; 90; 101; MACHADO, 2020, p. 633–634).

Essa arquitetura institucional interage diretamente com a lógica austeritária e patrimonialista. Ao mesmo tempo em que limita o espaço fiscal para implementação de políticas sociais, a austeridade se beneficia da morosidade e da fragmentação decisória produzidas por um sistema judicial sobrecarregado e politizado. O patrimonialismo, por sua vez, encontra no desenho constitucional e nas disputas judiciais um campo fértil para preservar privilégios sob a roupagem de legalidade. Desse modo, a arena institucional brasileira, longe de ser neutra, constitui parte do próprio mecanismo de bloqueio estrutural à transformação social (COUTO; ARANTES, 2006; COUTO, 2006; ANDRADE, 2019)⁸.

Se o desenho institucional da Constituição de 1988 explica, em parte, o protagonismo crescente do Poder Judiciário, é na trajetória histórica da judicialização das políticas públicas que se revelam as tensões e os dilemas contemporâneos. Compreender como esse fenômeno se formou, consolidou e se adaptou às mudanças do cenário político e econômico é fundamental para analisar seus efeitos sobre a governabilidade, a efetividade dos direitos e a própria qualidade da democracia brasileira.

5.1 JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONTEXTO HISTÓRICO E ABORDAGEM CONTEMPORÂNEA

A compreensão do fenômeno da judicialização das políticas públicas no Brasil requer um retorno ao contexto histórico anterior à Constituição Federal de 1988. Entre 1964 e 1985, o direito constitucional foi esvaziado em sua função garantidora e convertido em instrumento de legitimação do regime autoritário. O Supremo Tribunal Federal (STF), embora formalmente preservado, teve sua atuação severamente restringida por atos institucionais, notadamente o Ato Institucional nº 5, que ampliou a competência da

⁸ A interação entre austeridade e patrimonialismo opera como um mecanismo que combina restrições fiscais legitimadas por um discurso técnico de neutralidade com a persistência de práticas de apropriação privada do Estado. Nesse arranjo, a constitucionalização de políticas públicas eleva o custo político de mudanças estruturais, enquanto a austeridade, como escolha política deliberada, preserva privilégios e reforça resistências a reformas redistributivas. Cf. COUTO; ARANTES, 2006; COUTO, 2006; ANDRADE, 2019.



Justiça Militar e retirou do Tribunal matérias constitucionais sensíveis. Na prática, instaurou-se um modelo de autocontenção e deferência quase automática ao Executivo militar (TORRES, 2020).

A formação intelectual dos juristas nesse período refletiu esse ideário autoritário. O ensino jurídico privilegiava um direito administrativo centralizador e um constitucionalismo formalista, orientado à preservação da “ordem” e da “segurança nacional”, em detrimento da efetividade dos direitos fundamentais (DEL NEGRI, 2021; cf. CARVALHO, 2017). Esse quadro formou operadores do direito com pouca experiência no uso do constitucionalismo como instrumento de limitação do poder, condicionamento intensificado entre o final da década de 1960 e meados dos anos 1980. Bedê Júnior (2013) observa que, nesse período, a Constituição era tratada como documento formal, subordinado à vontade política e aos atos institucionais.

A Constituição de 1988 representou ruptura decisiva: consagrou amplo catálogo de direitos fundamentais, instituiu mecanismos processuais de exigibilidade imediata e consolidou um constitucionalismo dirigente. A densidade normativa, sobretudo em matérias sociais, criou ambiente propício à judicialização (NUNES JÚNIOR, 2008), ampliando a intervenção judicial em políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação e previdência. Nesse novo cenário, o STF assumiu protagonismo sem precedentes como mediador de conflitos e controlador da agenda política (VERÍSSIMO, 2008), função reforçada pela incorporação de tratados de direitos humanos com status supralegal ou constitucional. Eventos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), decorrente da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, e a ECO-92, que consolidou o conceito de desenvolvimento sustentável, exemplificam a interpenetração entre compromissos internacionais e hermenêutica constitucional.

A partir da década de 1990, o STF consolidou-se como árbitro institucional e harmonizador entre normas internas e obrigações internacionais, tarefa que exige atualização interpretativa contínua. Estudos recentes apontam que a compreensão da judicialização deve considerar mudanças na composição e nas estratégias da Corte, bem como o contexto político-institucional. Desde 2016, em meio a crises políticas e polarização, o STF foi chamado a decidir questões centrais de governabilidade e legitimidade democrática (ARGUELHES; SÜSSEKIND, 2018), atuando em disputas que extrapolam o campo jurídico estrito⁹.

Esse fenômeno é também mediado por uma esfera pública atenta: o jornalismo especializado no Judiciário, como os portais *JOTA* e *Migalhas*, tornou-se fonte relevante de dados e análises, aproximando a

⁹ Cf. ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. *The Court, it is I? Individual judicial powers in the Brazilian Supreme Court and their implications for constitutional theory. Global Constitutionalism*, Cambridge, v. 7, n. 2, p. 236-262, 2018. O estudo examina como ministros do STF exercem poderes judiciais individualizados, que lhes permitem moldar a agenda e os resultados do tribunal para além do processo deliberativo coletivo. Entre esses mecanismos estão: decisões monocráticas com efeitos amplos, pedidos de vista capazes de paralisar julgamentos e manifestações públicas que sinalizam posicionamentos futuros a atores políticos e à opinião pública. Os autores argumentam que tais práticas, embora previstas no desenho institucional, geram efeitos contramajoritários e permitem que visões minoritárias produzam impacto político e jurídico significativo, tensionando o equilíbrio entre colegialidade, transparência e legitimidade democrática da Corte.

opinião pública das dinâmicas internas da Corte. Assim, compreender a judicialização das políticas públicas implica reconhecer suas raízes autoritárias, a reconfiguração democrática pós-1988 e sua consolidação contemporânea, marcada por um STF que influencia, condiciona e, em certos casos, redefine a implementação de projetos governamentais. Essa interação com constrangimentos fiscais e lógica patrimonialista compõe o pano de fundo institucional que molda a trajetória recente do país e condiciona experiências como o lulismo.

6 CRÍTICA POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO LULISMO

A leitura cruzada das análises de André Singer (2015) e Fernando Haddad (2017) permite compreender como o lulismo, ao tentar administrar antagonismos profundos sem confrontar as bases estruturais do capitalismo patrimonialista, se viu encerrado em um horizonte estreito. Seus êxitos, redução da pobreza, valorização real do salário mínimo, ampliação de vagas no ensino superior e políticas de transferência de renda, não alteraram substancialmente o sistema tributário, a estrutura fundiária ou a concentração midiática. A conciliação política, longe de ser apenas uma estratégia eleitoral, configurou-se como fórmula de sobrevivência institucional em um Estado avesso a rupturas democratizantes.

A aprovação da Emenda Constitucional 95/2016¹⁰, que congelou gastos primários por vinte anos, consolidou a austeridade como dogma e evidenciou os limites da conciliação. O diagnóstico apresentado na obra *Economia para poucos*, de Rossi, Dweck; e Luiza (2018), é contundente: a austeridade no Brasil é uma escolha política deliberada, não uma imposição técnica, e atua como projeto de desconstrução do pacto social estabelecido pela Constituição de 1988. Alternativas como a reforma tributária progressiva, com aumento da tributação sobre renda e patrimônio e redução da carga sobre o consumo, são tecnicamente viáveis e encontram respaldo em experiências internacionais, mas enfrentam o mesmo circuito de bloqueios que inviabilizou medidas redistributivas em outros contextos (ROSSI; DWECK; LUIZA, 2018, p. 362s).

O lulismo, nesse sentido, exemplifica a lógica de “administração do impasse”: avança no consumo e na inclusão simbólica, mas recua diante das mudanças institucionais que poderiam sustentar essas conquistas no longo prazo. Tal modelo depende de um equilíbrio instável, sustentado por uma tolerância condicional das elites, que aceitam ganhos sociais desde que não ameacem os mecanismos centrais de acumulação e privilégio. Quando esse equilíbrio se rompe, como nas crises de 2013 e 2015–2016, o pacto lulista revela-se frágil, incapaz de resistir à ofensiva conservadora e às restrições fiscais institucionalizadas (SINGER, 2018).

¹⁰ Uma das primeiras medidas do governo de Michel Temer, ainda no seu primeiro mês, foi uma proposta de um suposto “Novo Regime Fiscal”, aprovado em dezembro de 2016. A Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95), instituiu uma regra para as despesas primárias do Governo Federal com duração para vinte anos e possibilidade de revisão – restrita ao índice de correção – em dez anos. Nessa regra, o gasto primário do governo federal fica limitado por um teto definido pelo montante máximo do ano anterior reajustados pela inflação acumulada, em 12 meses medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em síntese, o novo regime fiscal institui uma austeridade permanente. (ROSSI; DWECK; LUIZA, 2018, p. 48s).



Essa crítica político-institucional do lulismo, ao evidenciar o modo como avanços sociais coexistiram com a manutenção de bloqueios estruturais, prepara o terreno para compreender a experiência de Fernando Haddad como administrador público e formulador político. Seu percurso oferece um testemunho privilegiado sobre a engrenagem concreta dessa “máquina de bloqueio”, um arranjo que combina austeridade fiscal, patrimonialismo e judicialização para condicionar, filtrar ou neutralizar iniciativas transformadoras.

7 O TESTEMUNHO DE HADDAD E A MÁQUINA DE BLOQUEIO

O Relato de Fernando Haddad (2017) sobre sua gestão na Prefeitura de São Paulo fornece uma ilustração concreta das engrenagens institucionais que operam como barreiras à mudança. Ao propor a atualização da planta genérica do IPTU, visando corrigir distorções históricas na tributação urbana, Haddad enfrentou resistência articulada de elites econômicas, grandes veículos de comunicação, segmentos do Judiciário e setores da própria burocracia municipal.

Essa oposição mobilizou recursos políticos, jurídicos e simbólicos para inviabilizar a medida: alegações de ilegalidade foram usadas para preservar desigualdades tributárias e a opinião pública foi direcionada contra a reforma, que buscava ampliar justiça fiscal. O episódio revela como o patrimonialismo contemporâneo não se limita a heranças distantes, mas atua como estrutura viva e adaptável, reunindo interesses diversos em defesa de privilégios consolidados.

A experiência narrada por Haddad evidencia, de forma quase laboratorial, como os mecanismos de bloqueio se articulam e se reforçam mutuamente, mesmo quando há legitimidade eleitoral e respaldo técnico para as medidas propostas. Esse entrelaçamento entre austeridade e patrimonialismo, mediado por instâncias de poder difusas e assimétricas, revela que a resistência à mudança não se limita a embates pontuais, mas conforma um padrão recorrente de contenção institucional. É sobre esse pano de fundo que se torna possível compreender um desafio mais amplo e persistente: governar em um cenário onde a política cotidiana se desenrola na fronteira tênue entre a normalidade constitucional e a lógica de exceção.

8 GOVERNAR ENTRE A EXCEÇÃO E O BLOQUEIO

A combinação entre austeridade e patrimonialismo, como se observa no lulismo e na gestão Haddad, não apenas molda, mas contribui para a conformação de um cenário no qual governos populares enfrentam obstáculos estruturais para operar de forma eficaz dentro da atual configuração da democracia liberal brasileira. O bloqueio é duplo: institucional, pela captura de mecanismos de Estado por interesses corporativos e financeiros; e cultural, pela naturalização da “responsabilidade fiscal” como dogma inquestionável, mesmo diante de demandas sociais urgentes. Superar esse quadro exige não apenas coragem



política, mas também a construção de coalizões sociais capazes de reconfigurar o pacto democrático e alterar as bases institucionais e simbólicas que sustentam a lógica de exceção permanente.

A análise de que a governança no Brasil contemporâneo se situa entre a exceção e o bloqueio ganha densidade quando se observa a configuração institucional consolidada após a Constituição Federal de 1988 (CASTRO & POCHMANN, 2020). A fragilidade dos governos populares em operar plenamente dentro da democracia liberal brasileira está associada, em parte, ao caráter abrangente e analítico da Carta de 1988, que não se limita a princípios estruturantes (*polity*), mas constitucionaliza um amplo conjunto de políticas públicas (*policys*) (COUTO & ARANTES, 2006, p. 42; 47; 51 e 56). Esse modelo amplia a possibilidade de o Judiciário interagir decisivamente com matérias que, em outros sistemas, permaneceriam no campo da deliberação política, estimulando processos de judicialização e, em certos momentos, fenômenos de “juristocracia”. O resultado é um “modus operandi” de produção normativa que tende a manter o país em uma espécie de agenda constituinte permanente, tornando a implementação de políticas mais vulnerável a disputas constitucionais contínuas e limitando a alternância efetiva de projetos no poder (COUTINHO, 2010, p. 14; VIEIRA & BARBOSA, 2018, p. 376-7; BARCELOS; RUBIÃO, 2024, p. 7-8).

No plano cultural, o bloqueio se expressa na consolidação da “responsabilidade fiscal” como dogma quase inquestionável, mesmo diante de crises sociais agudas. Esse discurso, amplificado no pós-crise de 2008, é sustentado por construções retóricas como a “fada da confiança”, a crença de que cortes orçamentários restauram automaticamente a confiança do mercado e a “metáfora do orçamento doméstico”, que iguala de forma imprecisa as finanças públicas às familiares. A Emenda Constitucional nº 95/2016, ao congelar o gasto público real por vinte anos, constitui talvez a expressão mais cristalina desse bloqueio estrutural: converteu o dogma da responsabilidade fiscal em norma constitucional, blindando-o contra maiorias eventuais e subordinando o investimento social ao serviço da dívida. Embora apresentada como imposição técnica, trata-se de uma decisão política que reforça a posição do capital financeiro e restringe o espaço para políticas redistributivas e de proteção social (ROSSI; DWECK; LUIZA, 2018, p. 9; 19-21; 71; 361s; CASTRO; POCHMANN, 2020).

Os efeitos desse impasse estrutural sobre o Estado social e a cidadania interagem com outros fatores, como o avanço do neoliberalismo e a retração do espaço público. Essa combinação contribui para a expansão do setor privado sobre áreas essenciais, saúde, educação e transporte, e para a diminuição de investimentos em direitos sociais (CASTRO & POCHMANN, 2020, p. 9-10; CHAUI, 2020, p. 55; 60; JACCOUD, 2020, p. 477; THEODORO, 2020, p. 540). O resultado mais provável é a deterioração das condições de vida, o aumento da pobreza e da desigualdade, a precarização do trabalho e o enfraquecimento de instituições de proteção como o SUS e o SUAS. Nesse processo, a erosão de sindicatos e de organizações coletivas tende a reduzir os canais institucionais para a mediação de conflitos e a articulação de demandas populares



(POCHMANN, 2020, p. 150; CASTRO, 2020, p. 222; SALVADOR, 2020, p. 375; GENTIL, 2020, p. 432; JACCOUD, 2020).

Enfrentar esse quadro implica uma reconfiguração do pacto democrático e a formação de coalizões sociais amplas, capazes de deslocar o centro de gravidade da política econômica. Isso não significa apenas “ajustar para crescer”, mas pensar em “crescer para ajustar”, enfrentando a dominância do capital financeiro e a regressividade do sistema tributário, que onera proporcionalmente mais os pobres enquanto preserva privilégios dos mais ricos. A reafirmação do papel do Estado como garantidor de políticas sociais universais e promotor de direitos humanos permanece central, com expansão da presença estatal em áreas como moradia, saúde e educação. Um projeto de desenvolvimento inclusivo e soberano, sustentado por participação social efetiva e transparência decisória, pode criar condições para que a economia e a política estejam, de fato, a serviço da cidadania (ROSSI; DWECK; LUIZA, 2018; CASTRO & POCHMANN, 2020).

A análise empreendida evidencia que a convivência entre austeridade e patrimonialismo não constitui um acidente de percurso, mas o próprio modo de funcionamento da democracia liberal brasileira desde a redemocratização. A Constituição de 1988, ao constitucionalizar amplamente políticas públicas, criou um arranjo que, embora virtuoso na proteção de direitos, se tornou permeável à captura por interesses econômicos e corporativos. A austeridade, erigida a dogma e protegida por barreiras constitucionais, estreita o espaço fiscal e subordina a política econômica às exigências do capital financeiro; o patrimonialismo, com raízes profundas e adaptabilidade notável, molda seletivamente o alcance das políticas, preservando privilégios sob o discurso da legalidade. Juntas, essas forças produzem um Estado capaz de oferecer avanços episódicos, mas estruturalmente incapaz de enfrentar as bases da desigualdade e da concentração de poder.

Enfrentar esse quadro requer mais do que reformas marginais ou ajustes pontuais: exige uma reconstrução deliberada do pacto democrático, econômico e social que sustenta a República. Isso implica deslocar o centro de gravidade das decisões econômicas para o campo da soberania popular, democratizar a estrutura tributária, reverter a financeirização do orçamento e fortalecer canais institucionais de participação. A superação desse impasse é, ao mesmo tempo, um desafio técnico, político e simbólico: demanda mobilização social, coragem governamental e imaginação institucional para romper com o ciclo de promessas interrompidas que marca a história nacional. Pois, enquanto a austeridade permanecer blindada como verdade incontestável e o patrimonialismo atuar como guardião invisível da ordem, qualquer projeto de transformação estará condenado a governar entre a exceção e o bloqueio.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo deste estudo permitiram compreender que a convivência entre austeridade e patrimonialismo não é contingencial, mas constitui o próprio modo de funcionamento da



democracia liberal brasileira desde a redemocratização. O objetivo central, de investigar como essas forças se articulam para conformar um bloqueio estrutural à transformação social, foi alcançado ao demonstrar que não atuam de maneira isolada, mas em sinergia, condicionando de forma profunda as agendas redistributivas e a própria capacidade de ação governamental. A Constituição de 1988, ao mesmo tempo em que consolidou um catálogo extenso de direitos e mecanismos de exigibilidade, tornou-se permeável à captura por interesses econômicos e corporativos, criando um campo de disputas no qual a austeridade, erigida a dogma e blindada por barreiras constitucionais, e o patrimonialismo, dotado de adaptabilidade notável, operam como guardiões da ordem vigente.

A síntese crítica das evidências e referências teóricas, de Weber e Faoro a Singer e Harvey, reforça que, sob essa configuração, o Estado é capaz de produzir avanços episódicos, mas permanece estruturalmente incapaz de enfrentar as bases da desigualdade e da concentração de poder. A superação desse quadro não se limita a ajustes pontuais: demanda uma reconstrução deliberada do pacto democrático, econômico e social, deslocando o centro de gravidade das decisões para o campo da soberania popular, democratizando a estrutura tributária e fortalecendo canais institucionais de participação.

Ainda que este estudo tenha buscado integrar análise conceitual, dados empíricos e interpretações críticas, reconhece-se como limitação a ausência de uma abordagem quantitativa comparativa, que poderia dimensionar com maior precisão a magnitude dos bloqueios analisados. Pesquisas futuras poderão explorar esse caminho, bem como aprofundar o exame das interações entre austeridade, patrimonialismo e dinâmicas de judicialização em outros contextos latino-americanos. O desafio que se impõe, no entanto, já se mostra claro: enquanto a austeridade permanecer blindada como verdade incontestável e o patrimonialismo atuar como filtro seletivo da ação estatal, qualquer projeto de transformação seguirá governando entre a exceção e o bloqueio.



REFERÊNCIAS

- ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. *Revista Sociedade e Estado*, v. 34, n. 1, p. 29-51, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934010009>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- ARANTES, R. B. Judicialização da política é fruto de como a Constituição de 88 foi formulada. *Jornal da USP*, 01 mar. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=612161>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- ARGUELHES, D. W.; SÜSSEKIND, E. P. Judicialização antes da democratização? O Supremo Tribunal Federal e o destino da Emenda Constitucional das “Diretas Já”. *Pensar — Revista de Ciências Jurídicas*, v. 23, n. 4, p. 1-25, 2018. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/7211>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. The Court, it is I? Individual judicial powers in the Brazilian Supreme Court and their implications for constitutional theory. *Global Constitutionalism*, v. 7, n. 2, p. 236-262, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsoc/a/JtHQJkdQwDwBCMMdk8TTRTd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- BARCELOS, A. L. C.; RUBIÃO, A. Juristocracia brasileira: um estudo de caso sobre a ADPF 347. *Perspectivas Contemporâneas*, v. 19, e02404, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.54372/pc.2024.v19.3495>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- BEDÊ JÚNIOR, A. Constitucionalismo sob a ditadura militar de 64 a 85. *Revista de Informação Legislativa*, v. 50, n. 198, p. 31-50, abr./jun. 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496435/000993564.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- BLYTH, M. *Austeridade: a história de uma ideia perigosa*. São Paulo: Autonomia Literária, 2017. 377 p. ISBN 978-8569536109.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília, DF*, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Controle de constitucionalidade: teoria e prática*. Brasília: STF, 2015. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacoesPublicacoesInstitucionais/anexo/control_e_constitucionalidade.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. *A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a Independência*. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2021. 496 p. ISBN 978-8573266450.
- CARVALHO, A. D. Z. Entre o dever da toga e o apoio à farda: o Supremo Tribunal Federal e a ditadura civil-militar (1964-1985). *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 11, n. 3, p. 110-138, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/21767>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- CASTRO, J. A. de. Evolução do bem-estar social dos brasileiros: da expectativa cidadã ao prenúncio da barbárie social. In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 43-56. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.



CHAUÍ, M. Democracia e sociedade autoritária. In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). Brasil: Estado social contra a barbárie. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 43-56. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

CORRÊA, V. P.; LOURAL, M. S. Regimes de crescimento da economia brasileira entre 2004 e 2018: não transformações e limites. In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). Brasil: Estado social contra a barbárie. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 171-203. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

COUTINHO, D. R. O direito nas políticas públicas. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. de (org.). Política pública como campo disciplinar. São Paulo: Ed. Unesp, 2010. Disponível em: https://bibliotecavirtual.cebrap.org.br/arquivos/114_artigo.pdf. Acesso em: 11 ago. 2025.

COUTO, C. G.; ARANTES, R. B. Constituição, governo e democracia no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 21, n. 61, p. 41-64, jun. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092006000200003>. Acesso em: 10 ago. 2025.

DEL NEGRI, A. Juristas no regime militar (1964-1988). In: MATTOS, H.; MELO, D. B. de; DEL NEGRI, A. (org.). História do Direito no Brasil Republicano: 1889-1988. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021. p. 437-466. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/31449>. Acesso em: 10 ago. 2025.

FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.

GENTIL, D. L. Dominância financeira e o desmonte do sistema público de previdência social no Brasil. In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). Brasil: Estado social contra a barbárie. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 419-444. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

HARVEY, D. O neoliberalismo: história e implicações. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2008. 256 p. ISBN 978-8515035366.

HADDAD, F. Vivi na pele o que aprendi nos livros: um encontro com o patrimonialismo brasileiro. Revista Piauí, n. 129, jun. 2017. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/vivi-na-pele-o-que-aprendi-nos-livros/>. Acesso em: 8 ago. 2025.

IGNACIO, J. ECO-92: o que foi a conferência e quais foram seus principais resultados? Politize!, 24 nov. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/eco-92/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

JACCOUD, L. A seguridade social e trajetória recente da assistência social no Brasil. In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). Brasil: Estado social contra a barbárie. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 43-56. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MACHADO, M. R. Responsabilização penal da pessoa jurídica: vinte anos de Lei de Crimes Ambientais. Revista de Investigações Constitucionais, v. 7, n. 2, p. 631-664, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5340/534068340011/534068340011.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.



NUNES JÚNIOR, A. T. A Constituição de 1988 e a judicialização da política no Brasil. *Revista CEJ*, n. 42, p. 56-65, 2008. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1181>. Acesso em: 10 ago. 2025.

OLIVEIRA, F. A. de. O Estado do bem-estar e as desigualdades no capitalismo. In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 57-84. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

POCHMANN, M. Estado de bem-estar social no Brasil: a construção interrompida? In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 43-56. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

ROSSI, P.; DWECK, E.; LUIZA, A. L. M. de O. (org.). *Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. 375 p. ISBN 978-85-69536-28-4. Disponível em: <https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2019/09/Economia-para-Poucos.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

SALVADOR, E. Fundo público e conflito distributivo em tempos de ajuste fiscal no Brasil. In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 367-417. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

SAVONITTI, H. Os efeitos das decisões de controle de constitucionalidade do STF sobre as políticas públicas. In: Encontro Nacional do CONPEDI, 27., 2018, Salvador. *Anais [...]*. Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 180-199. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/87x6sm2v>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SINGER, A. V. Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). *Novos Estudos: CEBRAP*, n. 102, p. 39-71, jul. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S01013300201500020004>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SINGER, A. V. *O lulismo em crise: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 392 p. ISBN 9788535931150.

THEODORO, M. Dez anos de Política de Promoção da Igualdade Racial no Brasil: o que aprendemos? In: CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. (org.). *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 43-56. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barbarie-Capa.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

TORRES, M. G. O Supremo Tribunal Federal durante a ditadura militar (1964-1985). *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 7, n. 3, p. 659-687, set./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/73009>. Acesso em: 10 ago. 2025.

VERÍSSIMO, M. P. Vinte anos de Constituição de 1988: o Supremo Tribunal Federal e a construção do direito constitucional. *Revista Direito GV*, v. 4, n. 2, p. 407-440, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322008000200006>. Acesso em: 10 ago. 2025.



VIEIRA, O. V.; BARBOSA, A. L. P. Do compromisso maximizador à resiliência constitucional. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 37, n. 3, p. 375-393, set./dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800030003>. Acesso em: 10 ago. 2025.

WEBER, M. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 4. ed. Brasília: UnB, 2009. 464 p.